



PARECER 125/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 63 de 13 de maio de 2021, que *Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 63 de 13 de maio de 2021, visa alterar a Lei Municipal N° 5.236/2021, que cria o Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19. Com essa mudança, o Poder Executivo pretende atender à demanda dos artistas de maneira mais urgente e eficaz.

Em breve síntese, o Projeto altera, no mérito, o § 1º do art. 4º, para que o benefício seja pago em parcela única, no valor de R\$ 730,00, e altera, tecnicamente, o art. 6º, em que há um pequeno erro de redação. Com isso, será possível beneficiar o setor imediatamente, vez que as medidas restritivas, adotadas para combater a disseminação da Covid-19, impactaram fortemente a renda dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, dando a devida urgência ao suprimento de suas necessidades.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Desse modo, para minimizar os danos sofridos pela classe cultural da nossa cidade, o Poder Executivo visa alterar o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.236/2021, recentemente aprovada, a qual instituí no âmbito do Município o Programa Bolsa Artista Municipal, visando beneficiar o setor cultural de maneira mais efetiva.

Dessa maneira, o projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a matéria em comento com as cautelas de praxe.

Cumprе ressaltar que as alterações pretendidas pelo Poder Executivo, na propositura em tela, foram objeto de emendas parlamentares rejeitadas quando aprovada a Lei nº 5.236/2021. Portanto, em observância ao Regimento Interno (art. 187, inc. VI), consta no projeto de lei assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, um turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de maio de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA